



019201.00438/2017-1

26/12/2017 11:41

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

JUCESE E CUMBE/SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, na qualidade de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, venho através desta, autorizar a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e o **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, com vistas implantação e operacionalização do **AGILIZA SERGIPE**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **REDESIM**, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A parceria a ser firmada entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE** se mostra como caminho viável para a implantação e operacionalização do **AGILIZA SERGIPE**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **REDESIM**, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização do processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

Baseados nesses pontos é que se justifica a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e o **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, com vistas implantação e operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.

Aracaju/SE, 20 dezembro de 2017.

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de Aguiar de São Paulo, para os fins que se descrevem.

6. ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e Tecnologia, sediada na Rua Desista, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. GEORGE DA TRINDADE GOMES, inscrito no CPF nº 034.069.060-00, e o Sr. GEORGE DA TRINDADE GOMES, inscrito no CPF nº 034.069.060-00, para fins de Colaboração Técnica, objetivando a implementação do projeto de simplificação do registro e a simplificação do processo de registro e integração do qual estabelecem diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e integração de empresas a 46 pessoas jurídicas, objetivando em que se complete a cumprimento das seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os cidadãos e entre os órgãos e entidades de próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de promoção de serviços públicos, cabíveis e eficazes ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, operação e consolidação do AGUIA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;



2.1.7 Promover ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos da empresa mercantil, inquiridos perante a JUCESE;

2.2. 8 MUNICÍPIO obriga-se a:

- 2.2.1 Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pelo seu titularizada no endereço informado para inscrição da empresa, de acordo com a legislação municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.2.2 Verificar e informar na resposta de consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, são necessárias a obtenção de licenças e autorizações de órgãos ambientais e vigilância sanitária do município;

2.2.3 Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal, informando o Número de Inscrição Municipal atribuído à empresa registrada a JUCESE;

2.2.4 Condiicionar o envio do alvará de localização e funcionamento à apresentação, pela empreendedora, de Conselho de Viabilidade e da outorga de respectiva documentação aprovada na JUCESE;

2.2.5 Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, mediante diretrizes da Lei Federal nº 11.596, de 3 de dezembro de 2007, principalmente no que tange à emissão de Alvará Provisório;

2.2.6 Anunciar e cumprir os prazos de abertura de empresas;

2.2.7 Expedir a Inscrição Municipal, Alvará de Funcionamento e de Localização e, quando cabível, as Licenças de Alvará, Alvará e Licença Sanitária;

2.2.8 Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06;

2.2.9 Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pelo



CONSIDERANDO a necessidade de conciliar e fomentar a atuação integrada junto ao ente estadual, buscando a eficiência no processo de registro e legalização de empresas;

CONSIDERANDO a atuação institucional da JUCESE que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

RECONHECER o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os parceiros, visando a implementação do projeto de simplificação do processo de registro e integração do qual estabelecem diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do qual estabelecem diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e integração de empresas a 46 pessoas jurídicas, objetivando em que se complete a cumprimento das seguintes condições:

Após, simplificação e modernização o processo de registro e legalização de empresas e sociedades empresariais, estimulando a criação de novos empreendimentos na economia formal, incluindo custos e prazos para o empreendimento;

Promover, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a Inscrição cabendo às empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Assegurar, de forma permanente e autorizada, o intercâmbio e a integração dos processos de informação cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de sua empresa;

Fornecer, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.



JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS BANCOS CERTIFICADOS PERANTE A JUCESE

8. Anexo as cláusulas de JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas pelo banco de dados de JUCESE, com o intuito de suas atividades, não poderá transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, informações sob pena de revogado imediato do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao infrator, conforme o caso;

9. Validade a divulgação de qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atividades legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

10. Observância das regras de sigilo, com respeito às informações confidenciais da JUCESE, designadas, reservadas e sigilosas, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Termo de Cooperação Técnica;

11. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber informações e emitir pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;

12. Comunicação a JUCESE acerca da abertura (dele) ou de (dele) jurídica (S) localizada na forma anterior;

13. Responsabilizar os parceiros JUCESE e executor pelas informações obtidas pelas empresas designadas, bem como pela utilização das informações obtidas;

14. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quanto à utilização de dados em tela, impedindo ou não a geração em meios eletrônicos, impressos ou em qualquer outra forma, a fim de evitar que sejam utilizados para fins não autorizados, vedada, sob pena de revogado imediato, a transferência, a divulgação ou a utilização de qualquer informação, ainda, o seu uso de forma indevida, a sigilosa e reservada;



Realização dos processos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Elaboração de análises diagnósticas e operativas de documentos e procedimentos entre as etapas de registro e funcionamento de empresas;

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os diferentes órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, visando a integração e a melhoria dos processos de registro e legalização de empresas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A JUCESE obriga-se a:

2.1.1 Promover total suporte de instalação e manutenção do sistema integrado - AGUIA SERGIPE;

2.1.2 Após Consulta de Viabilidade preceituada pelas contribuições na JUCESE, através do sistema Integrar - AGUIA SERGIPE, encaminhar ao MUNICÍPIO todos os dados de viabilidade de endereço;

2.1.3 Capacitar servidores designados pelo MUNICÍPIO para uso do sistema Integrar;

2.1.4 Ativar, mediante de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gerar e emitir o Alvará de Localização e Funcionamento e a Inscrição pública, responsável por gerar o fiscalizar a execução da presente acordo;

2.1.5 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos tomados para a registro mercantil, bem como o registro formal de empresa;

2.1.6 Designar agente público de sua escolha para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;



b. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretarem ou possam causar em risco ao comprometimento a exclusividade de funcionamento ou dos trabalhos realizados entre a JUCESE e o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO BENSERVIÇO

4.1. O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo ficará à disposição do órgão, não implicando vínculo jurídico de qualquer natureza, mediante trabalho, para com outros parceiros;

4.2. As despesas relativas ao transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pela municipalidade, para apresentação e atendimento, em qualquer diversa daquela em que precisa regulamentar seus serviços, ficam a cargo do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1. As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão coordenadas pelos parceiros, de forma coordenada e harmoniosa, porém, com independência administrativa, financeira e funcional.

5.2. A coordenação de implementação e da operacionalização do Sistema Integrar - AGUIA SERGIPE será exercida por um Coordenador autorizado e aprovado pela JUCESE;

5.3. As questões que envolvam créditos relativos ao funcionamento do Sistema Integrar - AGUIA SERGIPE serão tratadas pelas respectivas instituições envolvidas, respeitadas as respectivas áreas de competência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 03 (três) meses, contado a partir da data de publicação de seu texto no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que inicialmente não tenha prazo, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de supervenientes de lei, no ato em que tome inexecutiva a consecução de prestação neste instrumento.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

ACQUILA SERGIPE - DO IÇORO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESSE RUA PROPRIA, Nº 315, CENTRO, ARAÇUAJ/SE CEP: 47.100-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL (I.E.): 14.466.290/0001-62 INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CONTRIBuintES (I.E.C.): GEORGE DA TRINDADE GOIS CNPJ: 06.901.342-53 INSC. ESTADUAL DE CONTRIBuintES (I.E.C.): 685.896.587/SE	
ACQUILA SERGIPE - DO IÇORO MUNICÍPIO DE ARAÇUAJ/SE RUA XXXXXXXXXXXX S/A, CENTRO, XXXXXXXXXX/SE CEP: XXXXXXXXXX INSCRIÇÃO ESTADUAL (I.E.): XXXXXXXXXX INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CONTRIBuintES (I.E.C.): XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXX INSC. ESTADUAL DE CONTRIBuintES (I.E.C.): XXXXXXXXXX	

2. OBSERVAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Implantação e/ou especialização da ACQUILA SERGIPE em XXXXXXXXXX/SE	Início: _____ Término: _____
Identificação do Objeto	
Implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - RENSIM, com funcionamento na Lei nº 11.391 de 3 de Dezembro de 2007.	
Justificativa da Proposição	
A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESSE e o Município de XXXXXXXXXX/SE busca o atendimento das seguintes metas:	
Contribuir em ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado.	



3. Considerar e fornecer o atendimento integrado junto ao empreiteiro, visando a eficiência no processo de registro e legalização de empresas.

Araçuaí/SE, _____ de _____ de _____

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESSE

representantes das partes, podendo emitir declarações circunstanciadas acerca das necessidades e habilidades em decorrência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IÇORO

Fica ciente e em de Fom da Cidade de Araçuaí, Estado de Sergipe, como competente para definir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Cooperação, com respeito a empresa de qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (dois) dias do mês de agosto de 2019, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Araçuaí/SE, 21 de dezembro de 2017.

George da Trindade Gois
PRESIDENTE JUCESSE

XXXXXXXXXX
PREFEITO DE XXXXXXXXXX/SE

TESTEMUNHAS:



4. PRazo DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração (em dias/mês)	Início	Término

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESSE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual não deo de discriminar e Cronograma de Desembolsos ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Araçuaí/SE, _____ de _____ de _____

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESSE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasse financeiro.

Araçuaí/SE, _____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Município de XXXXXXXXXX/SE

7. ATTESTADO DE JURISDIÇÃO TÉCNICA

Atesto a Validade Técnica no desamento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- Contribuir em ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- Simplificar os trâmites entre o Estado e as Empresas, entre Estado e as Cidades e entre os órgãos e entidades de próprio Estado, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços e redução de custos, bem como a melhoria da eficiência dos processos administrativos, visando a melhoria dos serviços de modo mais eficaz e eficiente no âmbito e de âmbito nos fluxos de processos internos nos Estados;
- Impulsionar, fortalecer e modernizar a ACQUILA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura, o crescimento e o investimento e legalização de empresas e, consequentemente, contribuir para a melhoria do ambiente de negócios;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURABILIDADE

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos participantes respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas despesas e encargos decorrentes do prazo em que tenha vigorado, respectivamente sempre e interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser renovado, a qualquer tempo, se que ocorrer, na forma e na omissão de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 7.1 a 7.9 da Lei nº 8.560/93:

- por acordo entre as partes;
- por qualquer dos contratantes mediante comunicação escrita, expedida pelo contratante interessado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;
- por ato unilateral de algum dos contratantes, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição convencionada neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA ONZAVIA - DA SEGUERANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1 É de inteira responsabilidade do Município o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESSE, que tenham sido por ela disponibilizadas, devendo este manter a confiabilidade da manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil, criminal e administrativa do signatário, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DOZAVIA - DO ACOMPANHAMENTO

Os contratantes comprometem-se em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por



Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e as Cidades e entre os órgãos e entidades de próprio Estado, tendo em vista o desenvolvimento de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente no âmbito e de âmbito nos fluxos de processos internos de Estado;

Implantação, operação e manutenção da ACQUILA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e sustentabilidade das atividades de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Contribuir em ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

Impulsionar, fortalecer e modernizar a ACQUILA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura, o crescimento e o investimento e legalização de empresas.

3. PROGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrado - ACQUILA SERGIPE - DO IÇORO		
2	Atualização dos dados cadastrais dos negócios e delegados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema Integrado.		
3	Operação, manutenção e atualização do Sistema Integrado - ACQUILA SERGIPE - DO IÇORO, com participação de representantes das partes contratantes para a melhoria dos processos administrativos, visando a melhoria dos serviços de modo mais eficaz e eficiente no âmbito e de âmbito nos fluxos de processos internos nos Estados;		
4	Atualização, operação e manutenção da ACQUILA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura, o crescimento e o investimento e legalização de empresas e, consequentemente, contribuir para a melhoria do ambiente de negócios.		





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2017.

Ofício nº 996/2017 - GP

Ilustríssimo Senhor

Marcelo Gomes Moraes

Prefeito Municipal de Cumbe/SE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica. Integração de Município à REDESIM. Implantação do AGILIZA SERGIPE.

Senhor Prefeito,

Dando continuidade ao processo de implantação perante o Município de Cumbe/SE da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do AGILIZA SERGIPE, sistema que promove a integração entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas, a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, vem através do presente expediente, por intermédio do seu Secretário Geral, Marcelo Passos Silva, encaminhar, para vossa apreciação, a minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o vosso município.

Ato contínuo, solicitamos que, de imediato, sejam encaminhados para o e-mail da Secretaria Geral da JUCESE (ananda.rodrigues@jucese.se.gov.br) documentos pessoais do prefeito municipal, o nº do CNPJ e o endereço da prefeitura municipal, bem como o nome e contato do responsável jurídico pela análise do Termo de Cooperação Técnica.

Após o envio da documentação e das informações solicitadas, e análise da vossa Procuradoria Municipal, agendaremos, através da Secretaria Geral da JUCESE, data para assinatura oficial do Termo de Cooperação Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

05
JUCESE
FOLHA
08

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parecer n° 06 /2015

Processo n.º: 019.201.00114/2015-1.

Origem: Junta Comercial do Estado de Sergipe- JUCESE.

Assunto: Termo de Cooperação Técnica.

Interessados: Órgão de Origem e o Município.

TERMO DE COOPERAÇÃO. SUBSUNÇÃO AO DIREITO
COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI
N.º 8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/CGE/13.
RECOMENDAÇÕES. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se no caso vertente de consulta formulada pela JUCESE, acerca do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Secretaria e o Município, objetivando a implantação e operacionalização do Sistema Integrar- AGILIZA SERGIPE.

Para a análise do presente pleito foram acostados aos autos do processo em epígrafe, dentre outros documentos: OF n° 186/2014 (fls. 01); Termo de Cooperação Técnica (fls. 02-07); Plano de Trabalho (fls. 08-10).

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme é sabido, Acordo de Cooperação é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim ordinário.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um

Mec



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação técnica. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo.

Por sua vez, o termo de cooperação traça os parâmetros gerais pertinentes ao objeto da parceria. Ademais, é dado perceber que não deve existir previsão de obtenção, por parte dos partícipes, de vantagem que exceda o limite do interesse na execução do objeto do convênio em referência. **Não haverá repasse financeiro**

De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação técnica é definido nos seguintes termos:

"Art. 1º (...).

§ 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."

É verdade que uma minuta deverá atender os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV -
- V -

Handwritten signature/initials



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

VI. - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII -

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Dessa forma, feitas estas considerações iniciais, passo à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos partícipes e o plano de trabalho.

Verifico que se trata de Minuta Padrão a ser utilizada por diversos Municípios, o que em tese possui respaldo no princípio da eficiência na economia processual. No entanto, apesar da análise da mesma, necessário se faz que a cada termo a ser assinado pela JUCESE e municípios deverá ter processos individuais, devidamente tombados e juntados todos os documentos exigidos pela IN 003/2013, publicações etc. Dispensando-se apenas a emissão de parecer para cada caso concreto.

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE** de utilização da presente Minuta padrão de termo de cooperação (fls. 02-07), desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado a cada processo individualmente considerado:

1) A juntada de toda documentação exigida pela Instrução Normativa nº03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

2) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

3) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo de cooperação deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante a Instrução Normativa nº03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;


4) uma vez assinado, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2015.


Maria Edilene Conrado
Procuradora JUCESE em exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO



DIG. DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 2215745 1588

CNH 232 443 216-44 30893073079

TIPO DE LICENÇA
 01 - CONDUTOR DE VEICULO
 NOME
 JONAS RAUL GOMES DA
 SILVA
 ENDEREÇO
 AVENIDA ALVES DOS
 SANTOS
 Nº 1234
 CIDADE
 SÃO PAULO - SP

VALIDADEZ
 31/03/2017 12/03/2017

ORGANIZACAO
Maria Alice Teixeira

DATA DE EMISSAO
 12/03/2017

LOCAL DE EMISSAO
 OFICINA UNICA DO OFICIO UNICO DE CUMBE - SERGIPE

1292835051

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 Ofício Único do Distrito Cumbe/SE
 Selo TJSE 2017
 29611-100533
 Acesse www.tjse.jus.br/xi

CERTIFICADO DO OFICIO UNICO
 CUMBE - SERGIPE

Certifico e dou fé que
 presente copia e reproduzir
 Fiel do original que me foi exibida

08 MAR 2017

Maria Alice Teixeira

Maria Alice Teixeira Visintainer
 Titular



ATA DE POSSE E TERMO DE COPROMISSO, DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

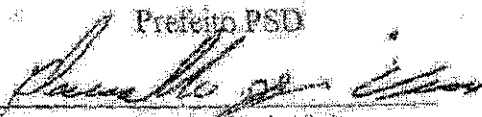
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe, Estado de Sergipe, em sua sala de sessões presentes todos os vereadores, populares e autoridades onde o Presidente Vereador Wlisses Santos de Menezes convidou o Prefeito Marcelo Gomes Moraes e o Vice-Prefeito Florivaldo José Vieira, eleito nas eleições de dois de outubro do ano de dois mil e dezesseis, acompanhado dos vereadores Antônio José Feitosa Filho e Dergivaldo Santos para tomarem assento à mesa. Após a condução de ambos e os cumprimentos da mesa, o Presidente convidou respectivamente o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem compromisso sendo a seguir declarados empossados onde o Prefeito apresentou a relação de bens seguintes: sócio cotista da Empresa MM Locação de Veículos, Maquinas e equipamentos LTDA. O Vice-Prefeito Florivaldo José Vieira nada a declarar. A seguir o Presidente declarou empossados Prefeito e Vice-Prefeito que assinaram o presente termo sendo declarado encerrado a sessão. E eu Dergivaldo Santos, Secretário lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai devidamente assinada por todos presentes.

Cumbe SE, em 01 de janeiro de 2017.



Marcelo Gomes Moraes


Prefeito PSD

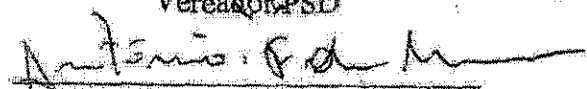


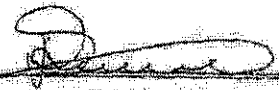
Florivaldo José Vieira
Vice-Prefeito PMDB

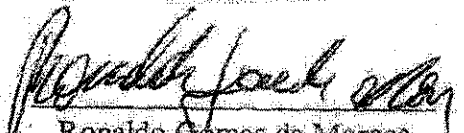
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
CONFERE COM O ORIGINAL


11
JSP

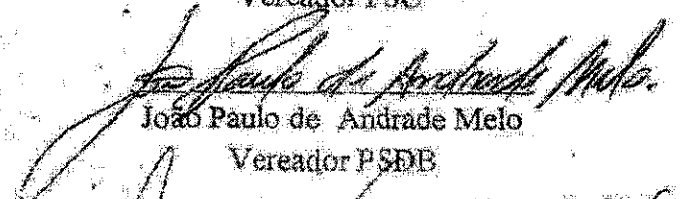

Antônio José Feitosa Filho
Vereador PSD

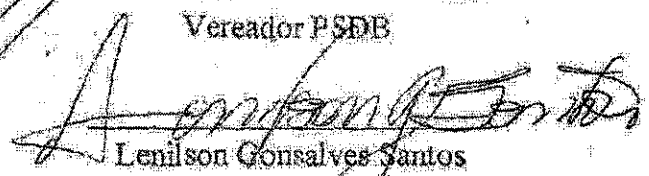

Antônio Francisco de Moura
Vereador PSD


Degivaldo Santos
Vereador PSD

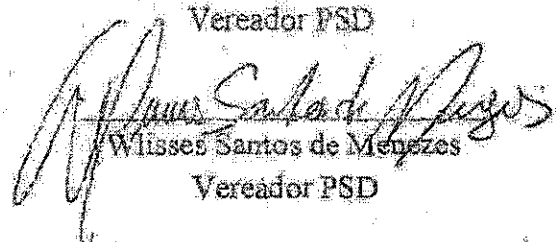

Ronaldo Gomes de Moraes
Vereador PSD


Flávio Santos de Moura
Vereador PSC


João Paulo de Andrade Melo
Vereador PSDB


Lenilson Gonsalves Santos
Vereador SD


Wilson Dantas Santos
Vereador PSD


Willes Santos de Menezes
Vereador PSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
CONFERE COM O ORIGINAL

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único do Distrito Cumbel/SE
Selo TJSE: 201
29611-00001
Acesse: www.tjse.jus.br/mf/fy7390

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 22 Livro nº 113 fls nº

Registro nº 33 Livro nº 4-01 fls nº 133

Cumbel/SE 02/02/2017

Em Testemunho  de verdade

O Oficial 

Maria Carolina da Silva Andrade

Escrevente Substituta

Guia de Recibo

15917 000103

Taxa: R\$ 42,43

Ferd: R\$ 16,84



Selo: 0,00

Total: R\$ 99,52

Selo 0,00



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "veronica-aragao@bol.com.br" <veronica-aragao@bol.com.br>
De: veronica-aragao@bol.com.br
Para: ananda.rodrigues@jucese.se.gov.br
Data: 05/01/2018 10:13 (01:51 horas atrás)
Assunto: Termo de Cooperação Técnica / Cumbe - JUCESE  
Anexos: DOC MARCELO.pdf (193 KB)

Bom dia!!!

Prezados,

Venho através deste, encaminhar em anexo, cópia dos documentos pessoais do Prefeito de Cumbe, Marcelo Gomes Moraes, para que seja feito o Termo de Cooperação Técnica. Integração de Município à REDESIM. Implantação do AGILIZA SERGIPE.

Segue abaixo dados da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Cumbe

CNPJ: 13.112.289/0001-82

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, CEP 49660-000, Cumbe - SE

FONE: (79) 3362-1243

Atenciosamente,

Verônica Aragão

Secretária Municipal de Administração

Cumbe - SE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.112.289/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CUMBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUMBE GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO AV LEANDRO MACIEL	NÚMERO S N	CDPLEMENTO CASA	
CEP 49.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUMBE	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CUMBE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/01/2018** às **13:29:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2018.

Ofício nº 049/2018 GP

Ilustríssimo Senhor
Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal de Cumbe/SE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica. Implantação do Agiliza Sergipe no Município de Cumbe/SE.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, dando continuidade às tratativas relativas à implantação do AGILIZA SERGIPE, encaminhar 2(duas) vias assinadas do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a JUCESE e o Município de Cumbe/SE.

Ato contínuo, solicitamos que as vias sejam assinadas por vossa senhoria e ao final nos seja encaminhada 1 (uma) via devidamente firmada para posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais solicitações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE



OFÍCIO Nº 12/2018

CUMBE – SE, 19 de janeiro de 2018

ASSUNTO: Encaminhamento de Termo de Cooperação Técnica.

Ao Ilustríssimo Senhor,
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO GERAL - JUCESE
ARACAJU - SE

Ilustríssimo Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 049/2018, de 08 de janeiro de 2018, venho através do presente documento, encaminhar em anexo, o Termo de Cooperação Técnica, Implantação do Agiliza Sergipe no Município de Cumbe, devidamente assinado, para que seja publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Assim coloco-me a disposição para quaisquer necessidades. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO GOMES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

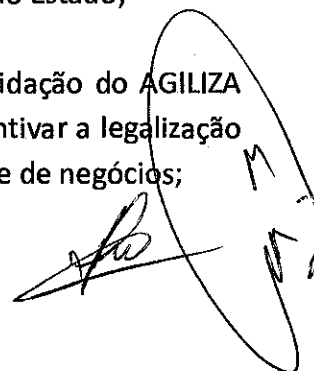
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de Cumbe/SE, para os fins que especificam.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste atorepresentada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.498 SSP/SE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, com sede na Rua Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro, Cumbe/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, neste ato representado pelo prefeito, **MARCELO GOMES MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1215745 SSP/SE e do CPF nº 532.553.215-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação do **AGILIZA SERGIPE** no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;



CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

CONSIDERANDO a missão institucional da JUCESE que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando a implantação e/ou operacionalização do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE no **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.



Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A JUCESE obriga-se a:

2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;

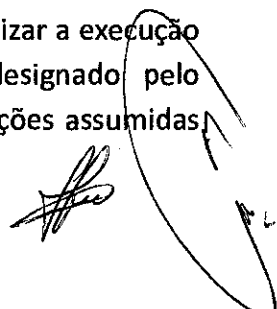
2.1.2 Após Consulta de Viabilidade protocolada pelos contribuintes na JUCESE, através do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE, encaminhar ao MUNICÍPIO dados para análise da viabilidade de endereço;

2.1.3 Capacitar servidores designados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema Integrador;

2.1.4 Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;

2.1.5 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;

2.1.6 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;



2.1.7 Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;

2.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.2.1 Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

2.2.2 Verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais de meio ambiente e vigilância sanitária do município;

2.2.3 Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal, informando o Número de Inscrição Municipal atribuído a empresa registrada a JUCESE;

2.2.4 Condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade e da entrega da respectiva documentação aprovada na JUCESE;

2.2.5 Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;

2.2.6 Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas;

2.2.7 Expedir a Inscrição Municipal, Alvarás de Funcionamento e de Localização e, quando couber, as Licenças de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;

2.2.8 Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06;

2.2.9 Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela



JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao MUNICÍPIO dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de (os) servidor (ES) indicado(s) na forma anterior;
- f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pelo município, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.

5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecutável a consecução do previsto neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada à antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

a) por acordo entre os convenientes;

b) por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, expedida pelo conveniente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;

c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1 É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por

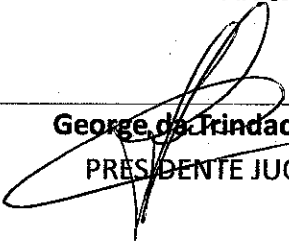
representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2018


George da Trindade Gois
PRESIDENTE JUCESE


Marcelo Gomes Moraes
PREFEITO DE CUMBE/SE

TESTEMUNHAS:

Amanda Rodrigues de Andrade

PLANO DE TRABALHO

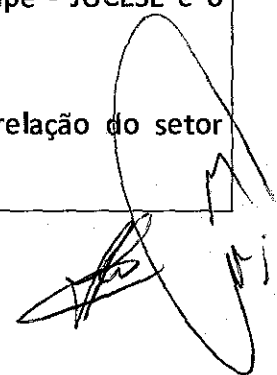
1. DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DE CUMBE/SE
ENDEREÇO	RUA Dr. Leandro Maciel, nº 08, CENTRO, CUMBE/SE
CNPJ Nº	13.112.289/0001-82
REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO)	MARCELO GOMES MORAES
CPF	532.553.215-49
RG	1215745 SSP/SE

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
Implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE em Cumbe/SE	30/01/2018	30/01/2023
Identificação do Objeto		
Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.		
Justificativa da Proposição		
A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Município de Cumbe/SE buscam o atendimento das seguintes metas:		
Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;		



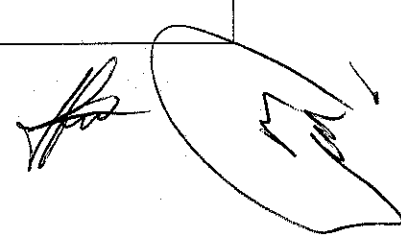
Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE.	08.01.2018	08.01.2023
2	Capacitação dos servidores designados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema Integrador.	08.01.2018	08.01.2023
3	Após Consulta de Viabilidade protocolada pelos contribuintes na JUCESE, através do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE, encaminhar ao MUNICÍPIO dados para análise da viabilidade de endereço	08.01.2018	08.01.2023
4	Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo.	08.01.2018	08.01.2023



4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	30/01/18	30/01/2018

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2018.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2018.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeito do Município de Cumbe/SE

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, 08 de junho de 2018.

GEORGE DA PRINDEADE GOIS
Presidente da JUCESE



**AGILIZA
SERGIPE**
INTEGRANDO PARA FACILITAR A VIDA DO EMPRESÁRIO

PROCESSO: 019.201.00438/2017-1. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Cumbe/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Marcelo Gomes Moraes – Prefeito de Cumbe/SE.

29/01/2018

ExpressoLivre - ExpressoMail



Enviado por: "Ananda Rodrigues de andrade" <ananda.rodrigues@jucese.se.gov.br>

De: ananda.rodrigues@jucese.se.gov.br

Para: eduardo.garcez@jucese.se.gov.br

Data: 29/01/2018 10:57 (agora)

Assunto: Extrato de Termo de Cooperação Técnica de Cumbe/SE  

Anexos: Extrato Cumbe-SE.docx (10 KB)

Eduardo,

Solicito publicação conforme documento em anexo do Extrato Termo de Cooperação Técnica - 29/01/2018.

Sem mais para o momento.

Ananda Rodrigues de Andrade
Estagiária-JUCESE.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2018.

Ofício nº 094/2018 - GP

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO BISPO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Ciência à Assembleia Legislativa acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica. Cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Ausência de Repasse Financeiro.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, dar ciência a essa Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe acerca do Termo de Cooperação Técnica abaixo especificado sem que a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como conveniente, conforme especificado:


PROCESSO: 019.201.00438/2017-1. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Cumbe/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Marcelo Gomes Moraes – Prefeito de Cumbe/SE.

Por fim, informamos que o Termo de Cooperação Técnica firmado não envolve repasses financeiros.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000113847	
TÍTULO: Extrato Cumbe-SE					
USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ			LOGIN: eduardogarces		
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/01/2018			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA		
DATA DO ENVIO: 29/01/2018			HORA: 12:01:27		
COLUNA(S): 1		CENTIMETRAGEM: 23.31 cm²		JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: -
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe			SEÇÃO: DIVERSOS		
DADOS DO ARQUIVO		EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO					
DATA: 29/01/2018		HORA: 12:02:04		USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ	

PROCESSO: 019.201.00438/2017-1. **ESPÉCIE:** Termo de
Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o
Município de Cumbe/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses.
OBJETO: Implementação da Rede Nacional para a
Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e
Negócios- REDESIM. **ASS:** George da Trindade Gois -
Presidente da JUCESE; Marcelo Gomes Moraes - Prefeito de
Cumbe/SE.

